

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1630 /75
Aprovado por Deliberação
em 22 / 08/1973

PROCESSO CEE N° 1418/73

INTERESSADO - JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO VALENTE

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO:

JOÃO ANTONIO FIGUEIREDO VALENTE, filho de João Cassiano C. Valente e de dona Ester C. Valente, nascido em Meda - Portugal, a 8 de maio de 1960, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Murilo Furta-do nº 1 - B, fez o curso primário com 4 (quatro) séries na Escola Municipal de Meda, sua cidade natal.

A seguir, concluiu na Escola Preparatória de João Pinto Ribeiro, em Pinhel, o 1º ano do ensino preparatório.

Desejando matricular-se em escola desta Capital, solicita a revalidação dos estudos realizados em Portugal.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no art. 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho. A documentação escolar que informa o processo atende às exigências da Resolução CEE 19/65.

CONCLUSÃO:

À luz do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados em Portugal por João Antonio Figueiredo Valente podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil a nível da 5ª série do 1º grau, ficando autorizada a matrícula do interessado na 6ª série do 1º grau.

São Paulo, 4 de julho de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez-L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1973

a) Conselheiro JAÍR DE MORAES NEVES - Presidente